

# DECISÕES

## DECISÃO 2011/845/PESC DO CONSELHO

de 16 de Dezembro de 2011

### relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º e o artigo 31.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de Novembro de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/694/PESC relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da União Europeia <sup>(1)</sup>, que estabelecia a prorrogação da validade das suas autorizações nacionais de entrada e permanência no território dos Estados-Membros referidos na Posição Comum 2002/400/PESC, de 21 de Maio de 2002, relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da União Europeia <sup>(2)</sup>, por um período adicional de doze meses.
- (2) Com base numa avaliação da aplicação da Posição Comum 2002/400/PESC, o Conselho considera apropriada a prorrogação da validade dessas autorizações por um novo período de doze meses,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

Os Estados-Membros a que se refere o artigo 2.º da Posição Comum 2002/400/PESC devem prorrogar por um período adicional de doze meses a validade das autorizações nacionais de entrada e permanência concedidas nos termos do artigo 3.º da referida decisão.

#### Artigo 2.º

O Conselho deve avaliar a aplicação da Posição Comum 2002/400/PESC no prazo de seis meses a contar da data de adopção da presente decisão.

#### Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2011.

Pelo Conselho  
O Presidente  
T. NALEWAJK

<sup>(1)</sup> JO L 303 de 19.11.2010, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 138 de 28.5.2002, p. 33.